



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 003-2026/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 25.615/2025

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Armando de Oliveira		CPF/CNPJ: ***.939.746-**
Endereço: Fazenda Esmeril.		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38748-899
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3. () Não, ir para item 2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: -		CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Esmeril.		Área Total (ha): 20,8045
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-7F6FD826D00C4189B7A0AA15C50A314		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	141	12,4335

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	141	12,4335	297247.52 m E	7908364.77 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
	Especificação	Área(ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	13,50
Criação de bovinos, bubalino, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	Pecuária	4,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)
Cerrado	Área Antropizada	-	12,4535

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	53,4505	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2025

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 16/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2026

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 141 unidades. O requerimento tem como uso proposto a agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição do corte das árvores isoladas nativas vivas se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto nº 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):. _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R\$ 1.311,31 paga na data 02/12/2025

Taxa Florestal: R\$ 413,90 paga na data 01/12/2025

4. Controle Processual

O protocolo foi realizado de forma regular, acompanhado de requerimento de informações complementares expedido pelo analista ambiental desta Secretaria. O empreendedor apresentou, dentro do prazo legal, a documentação exigida no FOB nº 25.615/2025, atendendo aos requisitos necessários à formalização do Requerimento para obtenção de Licença para Intervenção Ambiental, na modalidade Simplificada.

Após as análises de conformidade e técnica, constatou-se que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental Simplificada, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), encontram-se delegadas ao Município as ações relacionadas às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão de vegetação encontra-se autorizada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estando dispensada a realização de vistoria técnica prévia. Ressalta-se que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se a regularidade do procedimento administrativo ambiental, inexistindo vícios ou irregularidades, bem como a correta quitação das taxas devidas.

Dessa forma, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da Autorização para o corte de **141 (cento e quarenta e uma) árvores isoladas nativas**, no empreendimento de **Armando de Oliveira**, localizado na **Fazenda Esmeril**, lugar denominado Dourados, **Matrículas nº 4.029 e 1.996**, destinando-se o material lenhoso ao uso interno do empreendimento, à incorporação ao solo e à doação, conforme informado no processo.

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente. O descumprimento das condicionantes estabelecidas ou a realização de alterações sem prévia e expressa comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sujeitará o empreendimento às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Adverte-se, ainda, que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único, bem como a realização de alterações, modificações ou ampliações no empreendimento sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ensejar a lavratura de auto de infração e demais medidas administrativas cabíveis.

Por fim, a presente manifestação restringe-se **exclusivamente aos aspectos jurídicos** do procedimento administrativo, ficando excluídas as análises de natureza técnica, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, os quais permanecem sujeitos à decisão da autoridade

competente.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim **141 unidades**, em uma área de 12,4535 hectares, localizada na propriedade Fazenda Esmeril, matrículas nº 4.029 e 1.996, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento, totalizando 53,4505 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando que foi solicitada a autorização para o corte de 141 árvores isoladas nativas, em uma área de 12,4535 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 40/2025, Art.2º § 1º:

“Art. 2º- O inciso I, do § 1º do Art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de nº 16, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.”

Diante disso, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor monetário, como forma de

compensação pelo corte das árvores isoladas (em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas).

Considerando o corte de 141 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme Artigo 8º, § 1º, inciso I da DN CODEMA nº 40/2025: a compensação monetária no valor de R\$ 16.099,66 (dezesesseis mil, noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) (0,1 x 570,91 (UFM 2026) x 282) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta compensação deverá ser realizada de forma imediata a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

B) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

C) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 1.773,81 na data 01/12/2025.

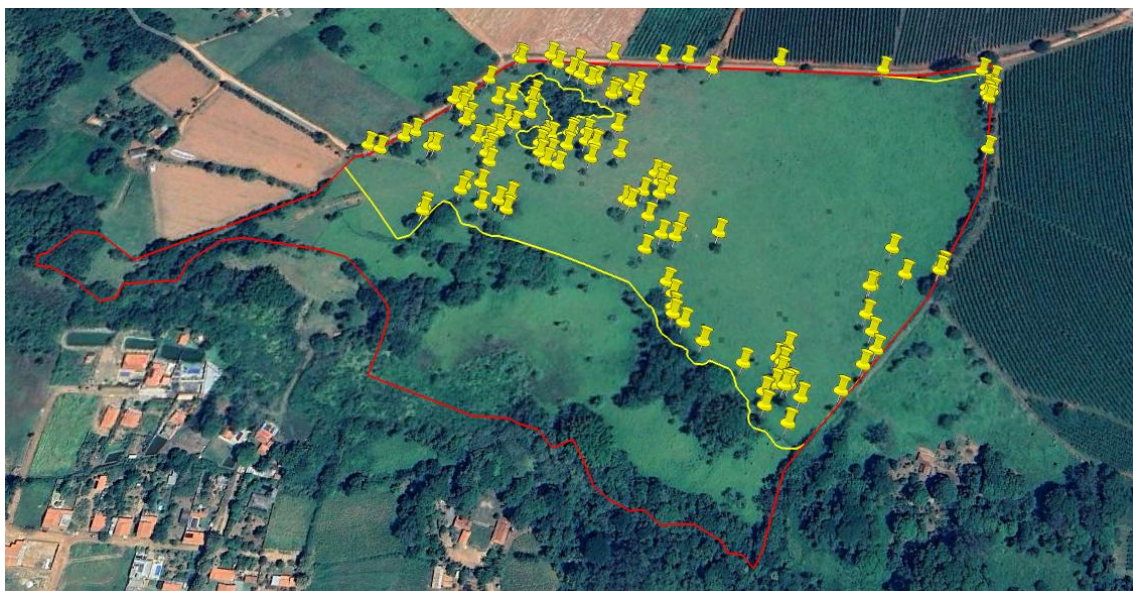


Figura 1: Pontos das árvores isoladas autorizadas.
Fonte: Google Earth, SICAR e Arquivos digitais do P.A. 25.615/2025.

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

MAILSON PEREIRA DE SOUZA
Analista ambiental
Matrícula: 7164

ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO
Supervisor de setor
Matrícula: 81.428

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 81.236